



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3401/2025

Acrescenta dispositivos nos Incisos XV, XVI, do Art. 2º da Lei nº 1.807/2007 de 20 de março de 2.007 *(Que Cria o Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente – COMURB, e dá outras providências)*.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido a redação dos Incisos XV, XVI, no Artigo 2º da Lei nº 1.807/2007 de 20 de março de 2.007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico;

XI – Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico, em especial as políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento básico, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XII – Propor a edição de normas gerais de direito urbanísticos e de saneamento básico, e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

XIII – Propor a cooperação entre o governo do Município de Santo Antônio do Sudoeste e a sociedade civil na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Política Municipal de Saneamento Básico.

XIV - Responsável pelas atribuições constantes na Lei Federal nº 11.445/2007, no âmbito dos Serviços prestados ao Saneamento Básico.

XV – A competência de gestão do Fundo Municipal Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – FUMASA, cabe ao Prefeito Municipal, conforme Lei Municipal nº 3113/2023;

XVI - Compete a este referido Conselho definir as prioridades, diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Básico e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal